



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 10 / 81

Revogada p/131/86

Altera a Redação do Artigo 4º
da Resolução Nº 098/80.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução nº 098/80, de 20.05.80, nestes termos; - "A critério do Tribunal Pleno, as diárias a serem concedidas poderão ser revistas, quando as normas de concessão adotadas na presente Resolução não atenderem à alimentação, hospedagem e permanência do servidor na localidade do destino para onde deverá deslocar-se"; e

TENDO EM VISTA que o valor da diária, pago atualmente, tornou-se insuficiente para atender às despesas decorrentes do deslocamento ao interior,

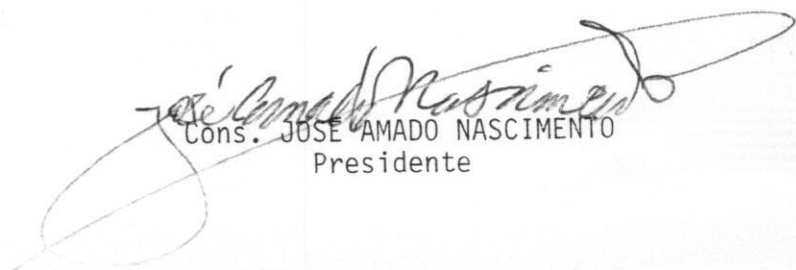
R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 4º, da Resolução nº 098/80, de 20.05.80, passa a vigorar com a seguinte redação, inalterados seus parágrafos:

"Art. 4º - No caso de deslocamento do Servidor para o interior do Estado, em objeto de serviço, será atribuída a diária de 70% do valor-de-referência local, quando houver pernoite, ficando reduzida a 35% quando ocorrer retorno à sede no mesmo dia".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação em Plenário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em
Aracaju, 17 NOV 1981


Cons. JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº **110**

Carlos Alberto Barros Sampaio
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
Vice-Presidente

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
Corregedor Geral

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO

João Moreira Filho
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

José Carlos de Sousa
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Fui Presente:

faasd.

[Signature]